



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.230-B, DE 2014 **(Do Sr. Arnaldo Jordy)**

Declara Dom Helder Câmara "Patrono Brasileiro dos Direitos Humanos"; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. STEPAN NERCESSIAN); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. LUIZ COUTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É declarado “Patrono Brasileiro dos Direitos Humanos” Dom Helder Câmara.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei pretende declarar o arcebispo emérito de Olinda e Recife, Dom Helder Câmara, “Patrono Brasileiro dos Direitos Humanos”.

Trata-se de uma homenagem a um dos fundadores da [Conferência Nacional dos Bispos do Brasil](#) e grande defensor dos [direitos humanos](#) durante o [regime militar](#) brasileiro. Mais que uma liderança religiosa, Dom Helder Câmara era referência na luta pela paz e pela justiça social. Pregava uma Igreja simples, voltada para os pobres e a [não violência](#).

Em 1956, fundou a Cruzada São Sebastião, com a finalidade de dar moradia decente aos favelados.

No dia 12 de março de 1964 foi designado para ser arcebispo de Olinda e Recife, Pernambuco, múnus que exerceu até 2 de abril de 1985. Instituiu um governo colegiado nesta diocese, organizada em setores pastorais. Criou o Movimento Encontro de Irmãos, o Banco da Providência, cuja atuação se desenvolveu no atendimento a pessoas que viviam em condições miseráveis.

Seu primeiro título veio em 1969, de doutor honoris causa pela Universidade de Saint Louis, Estados Unidos. Este mesmo título foi-lhe conferido por diversas universidades brasileiras e estrangeiras: Bélgica, Suíça, Alemanha, Países Baixos, Itália, Canadá, e Estados Unidos.

Foi intitulado Cidadão Honorário de 28 cidades brasileiras e da cidade de São Nicolau na Suíça e Rocamadour, na França.

O trabalho de Dom Hélder Câmara é conhecido em todo o mundo. Além de arcebispo emérito de Olinda e Recife, desempenhou funções em organizações não governamentais, movimentos estudantis e operários, ligas comunitárias contra a fome e a miséria. Por sua atuação, recebeu diversos prêmios nacionais e internacionais, como o Prêmio Martin Luther King, nos Estados Unidos e

o Prêmio Popular da Paz, na Noruega. Foi o único brasileiro indicado quatro vezes para o [Prêmio Nobel da Paz](#).

Diante do exposto, esperamos contar com a chancela de nossos Pares no Congresso Nacional para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2014.

Deputado ARNALDO JORDY

PPS / PA

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.230, de 2014, de autoria do Deputado Arnaldo Jordy, tem o objetivo de prestar homenagem a Dom Helder Câmara – líder católico conhecido por ter lutado em benefício de melhores condições de vida para os mais pobres e por defender os direitos humanos durante a ditadura militar brasileira – outorgando-lhe o título de “Patrono Brasileiro dos Direitos Humanos”.

A Mesa da Câmara dos Deputados distribuiu a iniciativa à Comissão de Cultura, para a apreciação conclusiva do mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania, para o exame da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Cultura examinar a matéria quanto ao mérito cultural.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.230, de 2014, de autoria do nobre Deputado Arnaldo Jordy, propõe conceder a Dom Helder Câmara o título de “Patrono Brasileiro dos Direitos Humanos”.

Hélder Pessoa Câmara nasceu em Fortaleza, em 1909. Aos quatorze anos, entrou no Seminário da Prainha de São José, em Fortaleza, para cursar Filosofia e Teologia. Aos 22, ordenou-se sacerdote. No mesmo ano, fundou a Legião Cearense do Trabalho e em 1933, a Sindicalização Operária Feminina Católica, que congregava as lavadeiras, passadeiras e empregadas domésticas. Ainda jovem, na capital cearense, assumiu o cargo de diretor do Departamento de Educação do Estado, função que exerceu por cinco anos, até ser transferido para o Rio de Janeiro.

Foi na cidade do Rio de Janeiro, na década de cinquenta, que desenvolveu algumas de suas principais obras sociais. Fundou a Cruzada São Sebastião, cujo objetivo era atender aos moradores das favelas, e também o Banco da Providência, que organizava doações e microcrédito para as famílias de baixa renda. Dom Hélder exerceu, ainda, funções na Secretaria de Educação do Rio de Janeiro e no Conselho Nacional de Educação.

Foi grande promotor da renovação da Igreja Católica, por meio do fortalecimento do compromisso social do trabalho religioso. Foi também defensor do colegiado dos bispos. Sua capacidade de articulação conquistou, junto ao Vaticano, o apoio necessário para a criação, em 1952, da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, cuja sede ocupa o palácio arquiépiscopal da cidade do Rio de Janeiro.

Em 1964, pouco antes do golpe militar, foi nomeado arcebispo de Olinda e Recife. Após escrever um manifesto de apoio à ação católica operária na capital pernambucana, foi acusado de demagogia e comunismo, sendo proibido de se manifestar publicamente. Esse episódio foi bem traduzido pelo próprio Dom Helder: "Se der pão aos pobres, todos me chamam de santo. Se mostrar por que os pobres não tem pão, me chamam de comunista e subversivo."

Incansável defensor da dignidade, da justiça e da cidadania, além de realizar importante trabalho humanitário e de educação política, o “Arcebispo Vermelho”, como foi chamado pelos militares, travou longa batalha contra

o autoritarismo e os abusos aos direitos humanos frequentemente praticados na época da ditadura.

No período mais duro da repressão, Dom Helder viu seu assessor, o padre Antônio Henrique, ser preso, torturado e morto. Além disso, outros vinte colaboradores de sua arquidiocese sofreram prisão e torturas. Em 1970, fez um importante pronunciamento em Paris, denunciando a prática de tortura a presos políticos no Brasil. Dois anos depois, foi indicado, pela primeira vez, ao Prêmio Nobel da Paz.

Quando o Ato Institucional nº 5, o AI-5, lhe tirou o acesso aos meios de comunicação social, viajou pelo mundo divulgando a proposta da fé cristã comprometida com os mais pobres e revelando as violações de direitos humanos no Brasil. Seus pensamentos e indagações, reunidos em livros e artigos, foram traduzidos em diferentes línguas e publicados em diversos países.

O trabalho de Dom Hélder em defesa dos direitos humanos é conhecido e admirado em todo o mundo, o que lhe rendeu diversos títulos e prêmios nacionais e internacionais como os 32 títulos de doutor honoris causa, conferidos por universidades brasileiras e estrangeiras; o Prêmio Martin Luther King, nos Estados Unidos; e o Prêmio Popular da Paz na Noruega. Foi quatro vezes indicado para o Prêmio Nobel da Paz.

O patrono de determinada categoria ou ramo da ciência e do conhecimento deve ser aquele cuja excepcional atuação serve de paradigma e inspiração a seus pares. Assim, quanto ao mérito da homenagem proposta, não há dúvida de que Dom Hélder Câmara seja exemplo para todos os brasileiros e, em especial, para aqueles que se ocupam em zelar pelo respeito aos direitos humanos no País.

Quanto às exigências da legislação vigente, a proposta em tela está em perfeita consonância com o disposto na Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, que “estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona”. Determina a referida lei que a concessão do título deve ser sugerida por projeto de lei específico e que a homenagem se destina a brasileiros, vivos ou mortos, que se tenham distinguido por excepcional contribuição ou demonstrado especial dedicação ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma. Esse é, sem dúvida, o caso de Dom Hélder Câmara. A homenagem proposta nos parece, portanto, justa e adequada.

Frente ao exposto, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 7.230, de 2014.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2014.

Deputado STEPAN NERCESSIAN
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.230/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Stepan Nercessian.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alice Portugal - Presidente, Luciana Santos, Onofre Santo Agostini e Evandro Milhomen - Vice-Presidentes, Cida Borghetti, Jean Wyllys, Paulão, Pinto Itamaraty, Raimundo Gomes de Matos, Rose de Freitas, Tiririca, Edio Lopes, Fátima Bezerra e Newton Lima.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2014.

Deputada ALICE PORTUGAL
Presidenta

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Arnaldo Jordy, que declara o líder católico Dom Helder Câmara “Patrono Brasileiro dos Direitos Humanos”.

Na justificção, o autor descreve curta biografia do líder religioso, que é conhecido em todo o mundo por seu trabalho na defesa dos direitos humanos, tendo sido o único brasileiro a ser indicado quatro vezes para o Prêmio Nobel da Paz.

A Comissão de Cultura aprovou unanimemente a proposição, nos termos do voto do relator, Deputado Stepan Nercessian, que enxergou no projeto justa homenagem à excepcional atuação do líder, que serve de paradigma e inspiração a seus pares.

Em conformidade com o disposto no artigo 32, IV, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas, pronunciar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposição, que tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, II).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em concordância com o disposto no Regimento Interno da Casa (art. 54, I), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apenas se manifestar acerca da constitucionalidade e juridicidade do projeto em comento.

A presente proposição pretende homenagear Dom Helder Câmara, como Patrono Brasileiro dos Direitos Humanos.

Décimo primeiro filho de uma família de treze irmãos, Hélder Pessoa Câmara era filho de um jornalista e de uma professora. Aos quatorze anos entrou no Seminário da Prainha de São José, em Fortaleza, onde cursou filosofia e teologia.

Em 1931 ordenou-se sacerdote. Logo depois foi nomeado diretor do Departamento de Educação do Estado do Ceará, exercendo este cargo por cinco anos. Mudou-se então para o Rio de Janeiro, onde se destacou no desempenho de atividades sociais. Fundou a Cruzada São Sebastião e o Banco da Providência, entidades destinadas ao amparo dos mais pobres.

Em 1946 Dom Hélder Câmara recebeu um convite para assessorar o arcebispo do Rio de Janeiro. Seis anos depois foi nomeado bispo-auxiliar do Rio de Janeiro. Dom Hélder Câmara fundou a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), da qual foi secretário durante 12 anos.

Em 12 de março de 1964, foi nomeado Arcebispo de Olinda e

Recife, pouco antes do [golpe militar](#). Dias depois, divulgou um manifesto apoiando a ação católica operária em Recife. O novo governo militar acusou-o de demagogo e comunista e Dom Hélder foi proibido de se manifestar publicamente.

No entanto, sua figura pública adquiria importância cada vez maior. Ficou conhecido por ter se tornado um líder contra o autoritarismo e os abusos aos direitos humanos, frequentemente praticados pelos militares.

Além disso, atuou em movimentos estudantis, operários, ligas comunitárias contra a fome e a miséria, e esteve presente cumprindo um papel importante na campanha pelas “Diretas Já”. Foi um defensor da justiça e da cidadania, realizando debates e palestras de conscientização para a cidadania em todo o país.

Passou a fazer conferências e pregações no exterior, desenvolvendo intensa atividade contra a exploração e a favor dos mais pobres. Em 1970, fez um pronunciamento em Paris denunciando pela primeira vez à prática de tortura a presos no Brasil.

Em 1972 foi indicado para o [Prêmio Nobel](#) da Paz. Dom Hélder aposentou-se em 1985, tendo organizado mais de 500 comunidades eclesiais de base. No final da década de 1990, lançou a campanha "Ano 2000 Sem Miséria".

Dom Hélder Pessoa Câmara deixou registrado seu pensamento em diversos livros que tiveram grande repercussão, sendo traduzidos em várias línguas. Sua atividade política, social e religiosa foi reconhecida no mundo inteiro. Dom Hélder Câmara recebeu centenas de homenagens e condecorações, além de diversos prêmios, no Brasil e no Exterior.

O projeto de lei em análise cuida-se de tema concernente à cultura, em relação ao qual a União detém competência legislativa concorrente com os Estados e o Distrito Federal, cabendo-lhe estabelecer normas gerais sobre o assunto (CF, art. 24, IX, e § 1º).

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria (CF, art. 48, *caput*), e é legítima a iniciativa parlamentar, fundada no que determina a Carta da República, eis que não incidem, na espécie, quaisquer das reservas à sua iniciativa.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pela proposição quaisquer dispositivos materialmente constitucionais, não havendo vícios de constitucionalidade a apontar. Ao contrário, a proposição vai ao encontro de um dos princípios adotados pela Constituição Federal (CF, art. 4º, II c/c art. 5º, § 3º).

No que concerne à juridicidade, o projeto não contém máculas. Encerra homenagem a grande líder religioso brasileiro, o que não se trata de novidade na legislação federal. Há diversas leis federais em vigor que prestam homenagens análogas, como a Lei n.º 11.325/2006, que declara o sociólogo Florestan Fernandes patrono da Sociologia brasileira, a Lei n.º 10.894/04, que declara patrono da Geografia Nacional o geólogo Milton Santos, e a Lei n.º 8.917/91, que concede o título de patrono da ecologia do Brasil ao cientista e pesquisador Augusto Roschi, entre outras.

A proposição obedece ao disposto na Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, que “estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona” e está pronta para a pauta desta Comissão.

A proposição obedece também à Súmula nº 1/2013 da Comissão de Cultura, que estabelece:

PROJETO DE LEI QUE PRETENDE CONCEDER TÍTULO DE PATRONO OU PATRONA

A Lei nº 12.458, de 2011, “estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona”. Segundo o art. 2º da Lei, a outorga do título de patrono ou patrona é homenagem cívica a ser sugerida em projeto de lei específico, admitida a iniciativa parlamentar, em que constará a justificativa fundamentada da escolha do nome indicado.

Recomenda-se ao Relator analisar o mérito da homenagem.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas essas considerações, votamos pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL n.º 7.230**, de 2014.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2015.

LUIZ ALBUQUERQUE COUTO

Deputado Federal – PT/PB

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.230/2014, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Couto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Arthur Lira - Presidente, Osmar Serraglio e Veneziano Vital do Rêgo - Vice-Presidentes, Alceu Moreira, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bacelar, Betinho Gomes, Bonifácio de Andrada, Bruno Covas, Capitão Augusto, Chico Alencar, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Danilo Forte, Décio Lima, Esperidião Amin, Evandro Gussi, Fausto Pinato, Felipe Maia, Hiran Gonçalves, Indio da Costa, Jhc, João Campos, Jorginho Mello, José Fogaça, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Luiz Couto, Luiz Sérgio, Marcelo Aro, Maria do Rosário, Padre João, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Raul Jungmann, Rodrigo Pacheco, Ronaldo Fonseca, Rossoni, Rubens Pereira Júnior, Sergio Souza, Tadeu Alencar, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Afonso Motta, Elmar Nascimento, Félix Mendonça Júnior, Gonzaga Patriota, Hildo Rocha, João Carlos Bacelar, Lincoln Portela, Marcio Alvino, Mauro Lopes, Odelmo Leão, Pedro Cunha Lima, Professor Victório Galli, Sandro Alex, Silas Câmara, Valtenir Pereira e Vitor Valim.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2015.

Deputado ARTHUR LIRA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
